



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 117 /2023

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com respaldo nos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município, faz saber que encaminha para devida apreciação da Câmara Municipal do Paulista, o seguinte projeto de Lei:

**Ementa:** Altera a Lei 3.753/2003 que criou o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e da outras providencias.

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei 3.753/2003 passa a ter a seguinte redação:

“ Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Pessoa Idosa do Paulista “(NR)”

Artigo 2º - Altera a redação do artigo 3º da Lei 3.753/2003, e dos incisos III, IV, VIII, IX, acrescentando-o do inciso XII, passando a ter a seguinte redação:

“Artigo 3º - Ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa do Paulista compete: (NR)

III – Promover a descentralização político-administrativa do Município e a participação popular, através de identidades representativas de caráter idôneo, com programas e projetos de atendimento á pessoa idosa; (NR)

IV – Proporcionar apoio técnico ás Organizações da Sociedade Civil, no sentido de tornar efetivos os princípios da Política Nacional da Pessoa Idosa; (NR)

VI – Fazer proposições objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente á politica de promoção e proteção dos direitos da pessoa idosa; (NR)





VIII – Controlar, avaliar e auditar os recursos repassados pela União e pelo Estado, ao Município do Paulista e as Organizações da Sociedade Civil. Assegurando assim a aplicação adequada dos recursos na efetivação de políticas públicas para a pessoa idosa; (NR)

IX – Solicitar aos órgãos competentes o descredenciamento de Organizações da Sociedade Civil, quando não estiverem cumprindo com as finalidades propostas e/ou uso inadequado de recursos públicos repassados pela União, Estado ou pelo Município do Paulista; (NR)

XII – Fiscalizar o fundo Municipal da Pessoa Idosa, estabelecendo os critérios para utilização dos seus recursos. (AC)”

Artigo 3º - O artigo 4º e seus incisos I, IV, V E VII da Lei 3.753/2003 passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 4º - O Conselho criado por esta Lei integra a estrutura da Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos e é composto por 12 membros titulares, sendo: (NR)

I – Um representante da Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos ;(NR)

II – -----

III – -----

IV – -----

V – Um representante da Secretaria de Segurança, Mobilidade e Defesa Civil; (NR)

VI – Um representante da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude; (NR)

VIII – 06 (seis) representantes de Organizações da Sociedade Civil-OSC, que desenvolvam ações nas diversas áreas de assistência e/ou atue na defesa dos direitos da pessoa idosa, com comprovada atuação no Município do Paulista; (NR)

Artigo 4º - Altera o artigo 5º da Lei 3.753/2003 e seu inciso II, passando a ter a seguinte redação:





“Artigo 5º - Os membros titulares e suplentes serão indicados ao titular da Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos, e nomeados pelo Prefeito do Município, devendo a indicação ser feita: (NR)

I - -----

II - Por Organizações da Sociedade Civil – OSC, na hipótese do inciso VII do artigo 4º, são entidades privadas e sem fins lucrativos, cujas atividades buscam atender o interesse público que envolvam ações nas diversas áreas de assistência e/ou atue na defesa dos direitos da pessoa idosa no Município do Paulista. (NR)”

Artigo 5º - Altera a redação do § 1º do artigo 5º da Lei 3.753/2003, passando a ter a seguinte redação:

“§ 1º - O Presidente do Conselho será eleito entre os seus membros titulares, representantes do poder público e das organizações da sociedade civil, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito uma única vez para igual período. (RN)”

Artigo 6º - Altera a redação dos § 2º do artigo 5º da Lei 3.753/2003, acrescentando-os dos incisos I, II e III, passando a ter a seguinte redação:

“§ 2º - A eleição dos representantes das organizações da sociedade civil será realizada no primeiro e terceiro ano do mandato do cargo do Poder Executivo Municipal, sempre na última semana de outubro, devendo observar. (NR)

I - O mandato de cada conselheiro terá duração de 02 (dois) anos, podendo ser conduzido uma única vez, por igual período, salvo, quando manifesto o interesse da administração pública, a qual poderá reconduzir os seus representantes por tempo superior; (AC)





II – Quando respeitado o processo eleitoral, as Organizações da Sociedade Civil vencedoras do pleito, quando julgarem necessário, poderão indicar os seus representantes previstos no inciso VII, do artigo 4º, por tempo superior; (AC)

III – A posse dos conselheiros eleitos pela sociedade civil, bem como dos representantes do Poder Público, dar-se-á no mês de fevereiro do ano seguinte ao da eleição daquele representante. (AC)

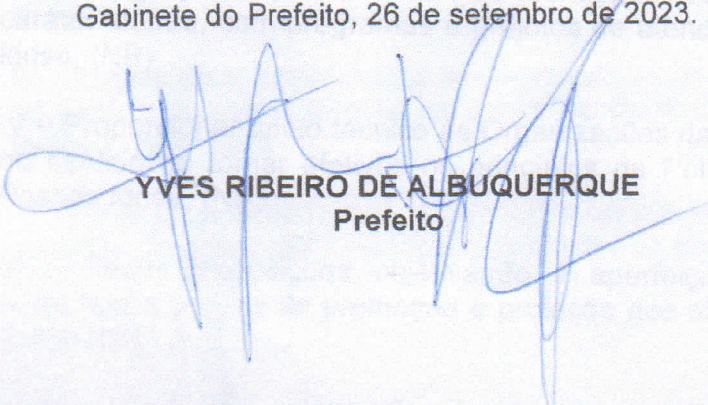
Artigo 7º - O artigo 7º da Lei 3.753/2003 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 7º - Os recursos financeiros para implementação da política de atendimento e proteção dos direitos da pessoa idosa, através do Conselho Municipal da Pessoa Idosa do Paulista, serão repassados pela Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos. (NR)”

Artigo 8º - Ficam revogadas as Leis 3.891/2005 e 4.774/2018.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de setembro de 2023.

  
**YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**  
Prefeito

